



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.493 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. LEONARDO DIAS

**“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta lei:

- I** - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II** - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

**§1º.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Maceió deverão contemplar:

- I** - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;
- II** - finalidade da obra;
- III** - data de início e previsão de término da obra;
- IV** - fases de execução da obra;
- V** - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI** - valor já despendido na obra;
- VII** - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII** - número do contrato da obra;
- IX** - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X** - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI** - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII** - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII** - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

**§2º** Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**Art. 4º** Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I** - o tempo de interrupção da obra;
- II** - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III** - o percentual executado do cronograma da obra



interrompida;

**IV** - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo Único.** Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa para tanto.

**Art. 5º** As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C607D694

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>